



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1533, de 2023, que Altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Wilder Moraes

25 de junho de 2024



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.533, de 2023 (PL nº 7.392, de 2017, na Casa de Origem), do Deputado Misael Varella, que *altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias.*

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, cumpre-nos relatar o Projeto de Lei (PL) nº 1.533, de 2023 (PL nº 7.392, de 2017, na Casa de Origem), do Deputado MISAELO VARELLA, que *altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias.*

O PL nº 1.533, de 2023, é composto de dois artigos.

O art. 1º do PL altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 1991 (Lei Agrícola), para autorizar implantação de lavouras de culturas anuais em faixas de domínio ao longo das rodovias. Por fim, o art. 2º estabelece que a lei decorrente do PL em análise entrará em vigor na data de sua publicação.

O Autor do Projeto de Lei alegou que não ocorre, de forma disseminada, o cultivo de essências florestais nas faixas de domínio das



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

rodovias, por questões de segurança, mesmo com autorização expressa pela Lei nº 8.171, de 1991.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada nas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); Viação e Transportes (CVT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), na forma do texto encaminhado ao Senado Federal.

Nesta Casa, o PL foi distribuído para apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e desta Comissão.

Em 04/10/2023, na 20ª Reunião Extraordinária, a CRA aprovou o relatório, de nossa lavra, que passou a se constituir parecer favorável da Comissão ao Projeto com a Emenda nº 1-CRA.

Não foram apresentadas outras emendas à matéria até o presente momento.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o art. 104, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), incumbe a esta Comissão a apreciação de proposições pertinentes a transportes de terra, obras públicas em geral, e outros assuntos correlatos.

Em face de a CI ser o derradeiro colegiado de instrução da matéria, cabe a esta Comissão, nesta oportunidade, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e mérito do PL nº 1.533, de 2023.

No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos constitucionais que dizem respeito à competência legislativa da União (arts. 22, inciso XI, 23, incisos VII e VIII, 187, 225, da Constituição Federal –



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

CF); às atribuições do Congresso Nacional (arts. 48, 49, 51 e 52 da CF); e à iniciativa em projeto de lei (arts. 61 e 84 da CF).

No que concerne à juridicidade, o PL nº 1.533, de 2023, inova o ordenamento jurídico e dispõe de coercitividade, estando, desse modo, consoante com a legislação pátria.

Ademais, o PL está também vazado na boa técnica legislativa de que tratam as Leis Complementares nºs 95, de 26 de fevereiro de 1998, e 107, de 26 de abril de 2001, e atende a todos os outros requisitos regimentais para seu processamento.

Com respeito ao mérito, entendemos que a matéria necessita ajuste, conforme já apresentado na CRA, e sintetizado a seguir, o que demanda a aceitação da Emenda nº 1-CRA, aprovada naquele Colegiado.

Em síntese, as “faixas de domínio” são compostas da pista de rolamento e faixas laterais de segurança. Em adição, existe uma área de limitação administrativa para construção conhecida como “área não edificável”, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que trata sobre o parcelamento do solo urbano, inclusive rodovias e ferrovias.

Atualmente, o art. 98 original da Lei nº 8.171, de 1991, autoriza ao Poder Executivo outorgar concessões remuneradas de uso pelo prazo máximo de até vinte e cinco anos sobre as faixas de domínio das rodovias federais, para fins exclusivos de implantação de reflorestamentos, obedecidas as normas específicas sobre a utilização de bens públicos e móveis, constantes da legislação pertinente.

Portanto, a Lei Agrícola autoriza o uso das faixas de domínio para implantação de reflorestamento, mas não para plantio de cultivo anual. De fato, o Projeto de Lei ataca uma forte contradição da legislação vigente. O uso dessas áreas para manejo florestal pode, em alguns casos, ser menos apropriado do que a expansão de uma cultura de milho, por exemplo. Esta última cultura não traz qualquer risco ao sistema viário.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

De outra parte, entende-se que o plantio florestal vulnerabiliza a segurança dos condutores na medida em que eventual acidente pode ter severas consequências haja vista o porte das árvores de reflorestamento, que tendem a ter forte rigidez e resistência a impactos físicos.

Ante essa reflexão, decidimos propor a exclusão da possibilidade de reflorestamento em faixas de domínio.

O relevante, nesse contexto, é que seja atendida também a legislação específica. Em consequência, a expansão da concessão para a implantação de lavouras de culturas anuais mostra-se medida plenamente compatível com a segurança viária dos motoristas e transeuntes, e apta a promover desenvolvimento e ganhos econômicos ao poder concedente e ao produtor rural.

Após apresentação do nosso relatório, fomos procurados por representantes concessionárias de rodovias no País, que expressaram suas preocupações acerca de eventual insegurança jurídica que o presente Projeto de Lei poderia causar, caso a União decidisse licitar as faixas de domínio dos projetos já licitados.

Não vislumbramos esse risco porque as rodovias são licitadas conforme especificação em edital, incluindo invariavelmente o tratamento das faixas de domínio.

Ademais, os contratos vigentes constituem-se atos jurídicos perfeitos, consumados e vigentes estando, portanto, protegidos pelo inciso XXXVI do art. 5º da CF, que preconiza que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Não obstante pensarmos nesse sentido, para eliminar qualquer risco de aplicação inadequada da futura norma, e para dar segurança jurídica a todos agentes econômicos e sociais envolvidos no processo de licitação de rodovias no Brasil, estamos oferecendo emenda para insculpir que a alteração proposta neste PL não se aplicará aos contratos vigentes até sua conclusão.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

III – VOTO

Portanto, opinamos pela **aprovação** do PL nº 1.533, de 2023, com a Emenda nº 1-CRA e com a seguinte emenda que oferecemos:

EMENDA Nº - CI

Inclua-se o seguinte art. 2º no PL nº 1.533, de 2023, renumerando-se os demais:

“Art. 2º Não se aplicam às outorgas de concessões remuneradas de rodovias concedidas, até o vencimento dos respectivos contratos pactuados, as alterações de que trata o art. 1º desta Lei.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****18ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
JAYME CAMPOS		1. ANDRÉ AMARAL
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
CARLOS VIANA		7. CID GOMES
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO		3. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO		5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. JORGE SEIF
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA
IRENEU ORTH	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN
CLEITINHO	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1533/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA SOB A PRESIDÊNCIA DO SENADOR CONFÚCIO MOURA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM AS EMENDAS 1/CRA/CI E 2/CI.

25 de junho de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura